



2529603

08000.017921/2016-99



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE

Ofício-Circular nº 83/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON-MJ

Brasília, 24 de junho de 2016.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Assunto: Campanha de Chamamento das cadeiras plásticas da marca Bells, modelo Ametista, em razão da possibilidade de dobra e quebra das pernas traseiras da cadeira, com a consequente queda do usuário.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela BELLS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS E METAIS LTDA., tendo como objeto as cadeiras acima descritas, devido a possibilidade de *"colapso do produto, especificamente as pernas traseiras, quando a cadeira for submetida à carga de impacto próxima da máxima"*. Nessa condição, pode haver *"a dobra ou quebra das pernas traseiras, implicando na queda do usuário e a possibilidade de lesões físicas"*. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 27/06/2016, às 10:48, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **2529603** e o código CRC **85BACA41**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.



2529157

08000.017921/2016-99



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Nota Técnica nº 105/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON

PROCESSO Nº 08000.017921/2016-99

Fornecedor: BELLS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS E METAIS LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento das cadeiras plásticas da marca Bells, modelo Ametista, em razão da possibilidade de dobra e quebra das pernas traseiras da cadeira, com a consequente queda do usuário.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela BELLS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS E METAIS LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores a efetuarem a substituição das cadeiras acima descritas.
2. Segundo informações da Bells, a Campanha de Chamamento abrange 1.110 (mil cento e dez) cadeiras, produzidas em 11 de maio de 2015, colocadas no mercado de consumo com numeração de lote OP 14088 e selos do INMETRO 107733794 a 107733913 e 107733974 a 107734963, distribuídas no estado do Paraná.
3. Em relação ao defeito que envolve as cadeiras, a Bells informou ter detectado a possibilidade de *"colapso do produto, especificamente as pernas traseiras, quanto a cadeira foi submetida a carga de impacto próxima da máxima"* (sic) (grifo original).
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que pode haver *"a dobra ou quebra das pernas traseiras implicando na queda do usuário e a possibilidade de lesões físicas"*.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"esta periculosidade foi detectada através do Programa de Verificação da Conformidade iniciada pelo INMETRO, identificado como Relatório de Ensaio 000.974/153, emitido em 23/12/2015"*.
6. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território brasileiro.

É o relatório.

7. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dentro dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, ao ter deixado de:

- i. apresentar o Plano de Mídia, com veiculação em rádio, TV e jornal;
- ii. apresentar Aviso de Risco, contendo foto do produto e

especificação do defeito e risco;

- iii. apresentar data de início do atendimento aos consumidores;
- iv. observar a necessidade de comunicar, de forma imediata, os riscos aos consumidores e às autoridades competentes.

8. Diante disso, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à BELLS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS E METAIS LTDA. para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente as informações supracitadas, bem como, para que esclareça as razões do lapso temporal decorrido entre a detecção do defeito e o comunicado a este Departamento.
9. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

GABRIEL REIS CARVALHO
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 27/06/2016, às 10:48, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO, Coordenador(a) de Saúde e Segurança**, em 27/06/2016, às 11:00, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **2529157** e o código CRC **74BC8E40**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.